

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

Ofício IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 24/2021

Diamantina, 01 de dezembro de 2021.

P/ Ares 2 Participações S.A.

Assunto: **Notificação de Indeferimento***Referência:* [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0059956/2021-33].

Prezado(a),

Servimos do presente para informar que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade (URFBio) Alto Jequitinhonha, procedeu ao INDEFERIMENTO do processo de **Autorização Simplificada nº 2100.01.0059956/2021-33**, formalizado em nome da **Ares 2 Participações S.A., CNPJ 27.317.154/0001-68**, no imóvel denominado **Fazenda Água Limpa**, localizada no município de **Diamantina/MG**.

Considerando a ocorrência de espécie imune de corte.

Considerando que o ambiente de intervenção não possui o uso alternativo do solo sendo totalmente revestido por vegetação nativa, fitofisionomia de campo, o que não configura a situação de árvores isoladas.

Portanto, o processo supracitado foi INDEFERIDO.

Salientamos que os dados do referido processo serão encaminhados à Coordenação Regional de Controle, Monitoramento e Geotecnologia, para fiscalização.

O INDEFERIMENTO do presente processo não exige a obrigatoriedade do Requerente no recolhimento da Taxa Florestal e Taxa de Expediente decorrentes da atuação estatal exercida, razão pela qual o Requerente deverá quitar com os respectivos débitos, o que será realizado por meio do Documento de Arrecadação Estadual – DAE, para pagamento, em anexo a este ofício.

Ressalta-se, ainda, que o INDEFERIMENTO do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada a inexistência de débito de natureza ambiental e desde que não implique reaproveitamento dos custos e/ou taxas referentes ao processo ora INDEFERIDO.

Fica o empreendedor ciente de que, caso queira, poderá interpor recurso contra o referido INDEFERIMENTO, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, conforme disposto no artigo 80 do Decreto nº 47.749/2019.

Informamos finalmente que toda a equipe multidisciplinar da URFBio, responsável pela análise do processo, encontra-se totalmente à disposição de Vossa Senhoria para esclarecimento de eventuais dúvidas oriundas do presente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Felipe Ferreira da Silva, Coordenador**, em 01/12/2021, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38836060** e o código CRC **843E5CFE**.

Referência: Processo nº 2100.01.0059956/2021-33

SEI nº 38836060

Av. da saúde, nº 335 - Diamantina - CEP 39100000